



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 651

00269 JETA

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 33 da Medida Provisória n. 651, com a seguinte redação:

“§ 8º. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, eventuais efeitos decorrentes da cessão, a qualquer título, do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de que trata o § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 651, de 09 de julho de 2014, facultou, através do seu artigo 33, a quitação de parcelamentos de débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2013 e declarados até 30/06/2014, desde que efetuado o pagamento em espécie de, no mínimo, 30% do saldo do parcelamento a ser quitado.

A referida Medida Provisória facultou também a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, para os fins de quitação de parcelamentos acima citados, adquiridos de pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

Ocorre que, a despeito de prescrever tal possibilidade, num contexto de normas destinadas a beneficiar os contribuintes diante do cenário de crise econômica que ensejou o acúmulo de tais créditos, a Medida Provisória deixou

ASSINATURA

_____/_____/____



CD/14091.64104-78



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014
--------------------	---

AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339
--	----------------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	------------	--------	--------

de expressamente neutralizar os possíveis reflexos tributários decorrentes da cessão destes créditos.

Diante do exposto, o objetivo da presente proposta de Emenda é deixar claro que não existem reflexos tributários nas cessões de créditos de prejuízos fiscais entre empresas sob o mesmo controle.

ASSINATURA
_____/_____/_____

CD/14091.64104-78